



CONTRATO Nº 09 /2009.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, PROCESSO Nº 200800004009907, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, brasileiro, casado, RG n.º 165740, SSP/GO, OAB n.º 3354, CPF n.º 013.598.601-00, e pela SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.655/0001-80, neste ato representada pelo Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, Secretário de Estado da Fazenda, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 360.192 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRES/GH/COL 21º andar, Asa Sul - Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. MOACYR DO ESPÍRITO SANTO, na qualidade de Superintendente Regional, brasileiro, casado, economiário, portador da CI n.º 377.647-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 329.547.511-34, domiciliado e residente nesta capital, têm entre si justo, avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 13.858, de 19 de julho de 2001, ficando as partes sujeitas as Cláusula e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, pelo CONTRATADO.

Parágrafo primeiro - Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.



DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "Caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1993, porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de receitas estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr. Secretário da Fazenda em conclusão exarada no Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante nos autos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993 e do artigo 142 da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete à Secretaria da Fazenda de Goiás, através da Gerência de Informações Econômico Fiscais acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADA**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - receber receitas estaduais, por meio do **DARE**, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II - autenticar originalmente as duas vias do **DARE** e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do **DARE** em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-**DARE** capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até às 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela SEFAZ, ao Setor de Execução do Centro de Informática da SEFAZ com as devidas justificativas);

Cabinete do Secretário

Central de Aquisições e Contratações

Av Vereador José Monteiro, n.º 2233. Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Via CEP. 74.653-908 - Goiânia - Goiás
Fones: OXX 62 3269-2030/ Fax 3269-2036



VI - remeter as informações do DARE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII - prestar as informações concernentes aos DARE recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento, Internet) , até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos;

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Reservas- STR020, conforme "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", das agências bancárias e seus prepostos, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

X - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XII - comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII - apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV - manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sétima;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás";

XVII - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF;



XVIII – receber das AGENFAS, eventualmente a ele vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da CONTRATANTE, e entregá-los ao Centro de Informática da SEFAZ, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para o débito automático enviados pela SEFAZ-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00hs, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após às 20:00hs;

b) efetuar a conferência dos dados dos clientes/usuários constantes do arquivo de débito, quando do processamento do arquivo, através da validação do CPF conforme o "Manual do Débito Automático Padrão FEBRABAN 150" constante na solicitação e informará a SEFAZ às inconsistências identificadas;

c) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local, onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

d) o Contratante não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral.

e) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o contratado autorizado a proceder 3 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos;

XX – encaminhar a SEFAZ, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, por meio de transmissão eletrônica, conforme "Manual do Débito Automático Padrão FEBRABAN 150", e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela SEFAZ no meio magnético, o Contratado deve manifestar-se no prazo de 02 dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – prestar informações a SEFAZ relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela SEFAZ, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta cláusula, cabe ao órgão/entidade o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II do parágrafo único, inciso XXI da cláusula quarta;



Parágrafo Único. É vedado ao CONTRATADO:

- I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;
- II - estornar, cancelar ou debitar valores autenticados e ou debitados em conta de clientes/usuários;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;
- II - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- III - restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;
- IV - remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados.
- V - após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Contratado, no caso de apresentação de inconsistência do layout.
- VI - estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o "Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais - DARE";
- VII - gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas clientes/usuários, com antecedência de 05(cinco) dias, conforme layout Padrão FEBRABAN.
- VIII - reenviar a cópia do arquivo magnético ao Contratado para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;
- IX - determinar aos órgãos/entidades que mantenha em seu poder autorização expressa de seus SEGURADOS, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverão conter nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observando o seguinte:
 - a) a autorização a que se refere o caput desta cláusula deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);



b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 4 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo Contratado;

c) a inclusão de cliente/usuário no cadastro de optante, para débito automático em conta, será feito exclusivamente pelo órgão/entidade do Estado de Goiás, através da manifestação pelo próprio optante junto ao órgão/entidade, que envia arquivo ao Contratado conforme padrão FEBRABAN;

X - responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o Contratado for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

XI - a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo a Gerência de Informações Econômico Fiscais - GIEF para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da SEFAZ-GO;

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO será remunerado, por unidade do DARE, a critério da CONTRATANTE, da seguinte forma:

I - R\$ 0,90 (noventa centavos) para recebimento do DARE na boca do caixa;

II - R\$ 0,90 (noventa centavos) para o recebimento do DARE por meio eletrônico (Internet ou Terminal de Auto Atendimento);

III - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente do clientes/usuários do órgão/entidade, situação em que a SEFAZ envia layout próprio para a troca de informações;

§ 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Quarta.

§ 2º- Os serviços executados e aprovados pela CONTRATANTE, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na fatura de serviços entregues pelo CONTRATADO à Superintendência do Tesouro Estadual, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo CONTRATADO em relação ao apurado pela SEFAZ, prevalecerá a informação desta até que o CONTRATADO prove o contrário, caso em que a CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º- Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica indicada pelo CONTRATADO.



§ 5º- A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO sujeitar-se-á:

- I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta;
- II – advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 3 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Quarta;
- III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da Cláusula Quarta;
- IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;
- V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;
- VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Quarta;
- VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Quarta;
- VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;
- IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;
- X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º- O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - **DARE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.



§ 2º- O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º- Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º- O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º- Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as **PARTES** isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º- Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **ESTADO**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º- Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, desta Cláusula, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Incisos I e II da Cláusula Sexta.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei n.º 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

§ 1º Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - indignidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais);

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00066, datada de 07/04/2009, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

§ 2º – O restante do valor será posteriormente empenhado após a liberação do crédito suplementar para o presente exercício.

§ 3º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

SCI 100
R

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O presente Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A cada período de doze meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, os valores a que se referem os incisos I e II da Cláusula Sexta poderão ser objeto de renegociação entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Prestação de Serviço de Arrecadação como Débito em Conta dos clientes/usuários, a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, bem como os incisos XIX e respectivas alíneas; XX, XXI e respectivas alíneas, serão prestados depois da adequação tecnológica que está sendo efetivada pela **CONTRATADA**.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 15(quinze) dias de sua assinatura.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2009.


JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

CONTRATANTE:


NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADO:


MOACYR DO ESPÍRITO SANTO
Caixa Econômica Federal



Anderson Naximo de Holanda
Procurador - Geral do Estado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____ RG: _____
Nome: _____
2) _____ CPF: _____ RG: _____
Nome: _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, PROCESSO Nº. 201000004023553, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, OAB nº. 16.609, CPF nº. 772.230.551-20, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, neste ato representada pelo Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR, Secretário de Estado da Fazenda, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1.402.050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECO1, 21º andar, Asa Sul - Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. MOACYR DO ESPÍRITO SANTO, na qualidade de Superintendente Regional, brasileiro, casado, economiário, portador do RG nº 377.647-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF nº 329.547.511-34, domiciliado e residente nesta capital, têm entre si justo, avençado e celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2009, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e sua respectiva prestação de contas, com base no artigo 151, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de junho de 2010, bem como a adequação das cláusulas do Contrato 09/2009 à Lei Estadual nº 16.920/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços deste Contrato, conforme prevê o art. 78, inciso IV da Lei Estadual nº. 16.920/2010, porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr. Secretário da Fazenda em conclusão exarada no Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO constante nos autos.

Gabinete do Secretário

Central de Aquisições e Contratações

Av Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila CEP: 74.653-800 - Goiânia - Goiás
Fones: 0XX 62 3269-2030/ Fax 3269-2036



Do Acompanhamento e da Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula Terceira – Conforme os termos do art. 164 e 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010, compete à SEFAZ/GO acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

Da Rescisão do Contrato

Cláusula Oitava – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 178, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas no artigo 177, todos da Lei Estadual n.º 16.920/2010.

§ 1º Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do CONTRATADO;

II - incapacidade ou desaparecimento do CONTRATADO;

III - indignidade do CONTRATADO para contratar com a Administração Pública.

§ 2º Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Da Vigência

Cláusula Décima – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos do art. 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Terceira – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual nº 16.920/2010, passando a fazer parte integrante deste contrato, vedada a alteração do objeto.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 24/06/2010, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o artigo 151, § 1º, da Lei Estadual nº 16.920/2010, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária, nos termos do art. 78, inc. IV, da Lei Estadual nº. 16.920/2010.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – O valor estimado anual do Primeiro Termo Aditivo ao contrato Original é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com valor mensal estimado por demanda de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

II - Os recursos para execução do Primeiro Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2010.23.04.04.122.0000.7014.03.3.03.90.39.43, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 109, datada de 21/06/2010, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 1.090.835,00 (um milhão e noventa mil oitocentos e trinta e cinco reais) e, o restante do valor para o presente exercício, será empenhado após a suplementação da dotação orçamentária que ocorrerá em momento oportuno.

§ 1º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010.

Pela SEFAZ:


Célio Campos de Freitas Júnior
Secretário da Fazenda


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado

Pelo AGENTE ARRECADADOR:


Moacyr do Espírito Santo
Superintendente Regional

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____
RG nº. _____ RG nº. _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

108

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, PROCESSO Nº. 201100004018730, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul – Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, que ora passa a integrar a **Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pela Srª. **MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, na qualidade de Superintendente Regional, brasileira, solteira, economiária, portadora do RG nº 14.837.563-SSP/MG, devidamente inscrita no CPF/MF nº 193.513.131-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao contrato original nº 009/2009 (200800004009907), de acordo com o processo nº 201100004018730 – autuado em 20/04/2011, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - **DARE** e sua respectiva prestação de contas, conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - **DARE**, por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de junho de 2011 e alteração do valor anual estimado, conforme Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 24/06/2011, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único - O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual do Segundo Termo Aditivo ao contrato Original passa para R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com valor mensal estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme demanda, nos termos do § 1º e do inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 e da Cláusula Décima Terceira do contrato original.

Parágrafo Único - Os recursos para execução do Segundo Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2011.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 0065, datada de 12/05/2011, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais). O restante será empenhado no exercício de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, salvo a referência à Lei nº 13.858/01, que deixa de ser mencionada visto que não se aplica ao objeto do contrato, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Pela SEFAZ:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pelo AGENTE ARRECADADOR:

MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Superintendente Regional



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, PROCESSO Nº. 201200004002369, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado em exercício, **Dr. ALEXANRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, integrante da **Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, na qualidade de Superintendente Regional, brasileira, economiária, portadora do RG nº 14.837.563-SSP/MG, devidamente inscrita no CPF/MF nº 193.513.131-15, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original nº 009/2009 (200800004009907), de acordo com o processo nº 201200004002369 - autuado em 17/01/2012, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Documento de Arrecadação de Rceitas Estaduais - **DARE** e sua respectiva prestação de contas, conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - **DARE**, por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de junho de 2012 e inserção de cláusula de alteração do valor da remuneração, por unidade do **DARE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 24/06/2012, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato original e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Os valores previstos nos incisos I e II da Cláusula Sexta do contrato original passarão de R\$ 0,90 (noventa centavos) para R\$ 0,50 (cinquenta centavos) assim que a CONTRATADA passar a operacionalizar, integralmente, como agente centralizador das receitas estaduais, em conformidade com o Contrato nº 019/2011, celebrado entre as partes em 08 de novembro de 2011 e com o exposto no § 1º do art. 62 da Instrução Normativa nº 761/05-GSF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual do Terceiro Termo Aditivo ao contrato Original é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com valor mensal estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme demanda.

Parágrafo Único - Os recursos para execução do Terceiro Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2012.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 0040, datada de 20/04/2012, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). O restante será empenhado no exercício de 2013, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

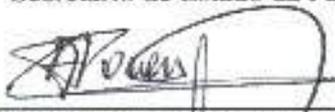
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ALEXANRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado em exercício

Pela **CONTRATADA**:



MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Superintendente Regional



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004000024 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília/DF, SBS quadra 4, bloco A, lotes 3 e 4 PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. MARISE FERNANDES DE ARAÚJO**, na qualidade de Superintendente Regional, brasileira, economiária, portadora do RG nº 14.837.563-SSP/MG, devidamente inscrita no CPF/MF nº 193.513.131-15, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original nº 009/2009, de acordo com o processo nº 201300004000024 – autuado em 02/01/2013, de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - **DARE** e sua respectiva prestação de contas, conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Quarto Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, a alteração do valor e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

09/2009, de prestação de serviços de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, e sua respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 24/06/2013, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual contratado fica alterado, neste Quarto Termo Aditivo, para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com valor mensal estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme demanda, conforme faculta a Cláusula Décima Terceira do contrato original.

Parágrafo Único - Os recursos para execução do Quarto Termo Aditivo ao contrato original são provenientes do Tesouro Estadual, e correrão neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.04.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, parcial, nº 00054, datada de 30/04/2013, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O restante da despesa deste exercício será empenhado assim que seja atendida à solicitação de crédito suplementar nº 01/2013/SEFAZ. No exercício de 2014, será empenhado em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato nº 009/2009 a servidora Rosa Maria de Oliveira, conforme Portaria nº 045/2013 – SRE, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

S. C. Dias
SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado em exercício

Pela **CONTRATADA**:

Marise Fernandes de Araújo
MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Superintendente Regional